## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

# RELATÓRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 34/XI

LEI DAS FINANÇAS DAS REGIÕES AUTÓNOMAS - COM PEDIDO DE URGÊNCIA

PONTA DELGADA

12 DE OUTUBRO DE 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 3092 Proc. n.º 109
Data: 0/1/10 1/2 N.º 341 X/



#### TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 29 de junho de 2017, na Delegação da Ilha Terceira da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, Terceira, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 34/XI - Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

#### 1º. CAPÍTULO - ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O presente Projeto de Resolução, cuja autoria pertence ao Grupo Parlamentar do BE, foi apresentado ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores — Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro — e nos termos do artigo 145.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciado nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.

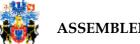
## 2º. CAPÍTULO - APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A iniciativa ora em apreciação visa, em concreto, propor "que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores:

- 1- Mandate o Governo Regional dos Açores para encetar negociações com o Governo da República, por forma a que, no Orçamento do Estado de 2018, seja contemplada a revisão da atual Lei de Finanças Regionais, repondo o nível de transferências para as Regiões Autónomas, em linha com a Lei 1/2010, de 29 de março.
- 2- Recomende ao Governo Regional que, no prazo de sessenta dias, a contar da data da aprovação desta Resolução, preste a esta Assembleia esclarecimentos sobre as diligências encetadas, no âmbito das negociações previstas na presente Resolução."

O objeto da presente iniciativa decorre dos seguintes factos:

- "Em 2011, e de entre as várias medidas impostas pelo memorando estabelecido entre a troika e o Governo da República, constava a revisão da Lei das Finanças das Regiões



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Autónomas que, como se veio a provar, tinha por base a diminuição das transferências do Orçamento do Estado."

- "Em 2013, é feita uma alteração à Lei das Finanças das Regiões Autónomas (Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro) que corta, nas transferências do Orçamento do Estado para os Açores, cerca de 60 milhões de euros anualmente, o que soma mais de 240 milhões de euros desde a entrada em vigor da atual Lei."

Neste contexto, sustenta-se que "[...] são sonegados todos anos à Região Autónoma dos Açores, mais de 60 milhões de euros, essenciais para o investimento público e o reforço dos serviços públicos, como a educação, a saúde e os transportes, com vista à melhoria das condições de vida da população."

Assim, entende-se que "Está pois na hora de reverter este atentado à Autonomia."

Acrescentando-se, por último, que [...] "dado que a maioria política representada na Assembleia da República é composta pelos partidos que, em 2013, estiveram contra esta Lei e se levantaram contra este ataque às autonomias, estão criadas as condições políticas para que Lei das Finanças das Regiões Autónomas de 2013 seja revogada e se reponha a justiça."

#### Diligências realizadas:

A Comissão Permanente de Economia deliberou proceder à audição do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

A Comissão Permanente de Economia, no dia 29 de junho de 2017, procedeu à audição do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, Sérgio Humberto Rocha de Ávila, na Delegação da ALRAA em Angra do Heroísmo, Terceira.

O deputado Paulo Mendes apresentou a iniciativa, referindo que é necessário repor o nível de transferências para as Regiões Autónomas, de acordo com a Lei n.º 1/2010, de 29 de março, até porque a Região está a ser prejudicada em mais de 60 milhões de euros, por ano.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores afirmou que a proposta deve ser dividida em duas partes, ao nível da forma e do conteúdo, pois esta proposta revela desconsideração pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), pelos seguintes motivos:

- É uma competência da ALRAA e não do Governo Regional;
- A ALRAA tem competência legislativa, mediante a entrega de uma anteproposta de lei;
- ➤ E a Assembleia da República tem competência para propor alterações à Lei das Finanças Regionais, até pelo Bloco de Esquerda.

No que se refere ao conteúdo, o Vice-Presidente entende que a alteração das transferências não está relacionada com a alteração do diferencial fiscal, mas sim com o sistema de receitas fiscais e capitação no cálculo do IVA. É importante distinguir entre IVA gerado e IVA de capitação.

Acresce que a reposição da Lei das Finanças Regionais, como existia antes da Lei de 2010, pode não ser boa para os Açores, uma vez que a Lei de 2010 foi introduzida para fazer face às calamidades da Madeira, pelo principio da solidariedade. Assim, a proposta de alteração da Lei das Finanças Regionais pode ser apresentada quer na Assembleia da República, quer na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O deputado Paulo Mendes perguntou se o Governo da República pode apresentar uma proposta de alteração da Lei das Finanças Regionais, na Assembleia da República; e se o Governo Regional dos Açores é a favor da reposição das transferências de Estado para um valor pré-troika.

O Vice-Presidente afirmou quem tem competência para alterar a Lei são as Assembleias da República e a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sendo que o próprio Bloco de Esquerda tem competência para apresentar propostas de alteração. O Governo Regional tem todo o interesse em estudar uma proposta, concreta, de alteração da Lei das Finanças Regionais apresentada pelo BE, na Assembleias da República ou dos Açores, mas o presente Projeto de Resolução é redundante, pois não especifica o que pretende alterar, quais



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS ACORES

os artigos, que tipo de transferências, se é ao abrigo do principio da solidariedade, se são as receitas próprios ou até se pretende afetar as receitas dos jogos sociais.

Neste sentido, é importante saber o que se quer alterar e medir o impacto financeiro do que se propõe, ainda que esta matéria seja da competência da Assembleia da República (alteração da Lei) e da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (anteproposta de Lei).

O deputado António Vasco Viveiros afirmou que a redução das transferências foi esbatida pelo aumento do IVA, pelo que, no entender do PSD, o saldo é neutro em 2016. Perguntou se há vantagens em manter o regime do IVA da capitação ou se é mais favorável para a Região alterar a Lei das Finanças Regionais em vigor.

O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores declarou que não podemos ver apenas a ótica das transferências, sem alterar o sistema de capitação do IVA, pois a fórmula de capitação do IVA implica ajustamentos e critérios de ponderação. Considera que não se pode comparar o valor das receitas fiscais do IVA (sistema de capitação) com o valor das transferências, pois estes indicadores dependem da conjuntura nacional e da receita total do IVA a nível nacional.

A revisão da Lei das Finanças Regionais de 2013 retirou dinheiro aos Açores e permitiu transferir mais para a Madeira, dado que o atual artigo das transferências não reflete as diferenças existentes entre as duas Regiões. Atualmente ambas as Regiões Autónomas recebem, praticamente, o mesmo, quando antes desta revisão os Açores recebiam mais.

O Vice-Presidente referiu que o efeito da capitação foi compensado no valor das transferências, mas não se pode comparar o critério do IVA Gerado em 2013 e antes, quando após 2013 passou a ser o IVA de Capitação. A alteração de 2013 prejudicou os Açores em relação à Madeira.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## 3º. CAPÍTULO - POSIÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS

**O Grupo Parlamentar do PS** abstém-se, com reserva de posição para plenário, relativamente ao Projeto de Resolução em análise.

O **Grupo Parlamentar do PSD** abstém-se, com reserva de posição para plenário, relativamente ao Projeto de Resolução em análise.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** não se pronunciou relativamente ao Projeto de Resolução em análise.

O **Grupo Parlamentar do BE** emite parecer favorável relativamente ao Projeto de Resolução em análise.

#### 4º. CAPÍTULO - CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do BE e abstenção do PS e PSD, dar **parecer favorável** ao Projeto de Resolução em análise.

Ponta Delgada, 12 de outubro de 2017.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por maioria, com os votos favoráveis do PS e PSD e abstenção do BE. O CDS-PP não se pronunciou.

O Presidente

Miguel Costa